

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Z" VARA DA FAMILIA E SUCESSUES

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007613-83.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 13) e os requerentes, na forma da lei civil, são os sucessores da *de cujus* filhos (fls. 04/06). Ademais, declara a sucessora EDNA DE SOUZA ALMEIDA (fls. 12), que anui com a expedição de alvará somente em nome do seu irmão, visando a determinação do INSS de fls. 11.

Assim, AUTORIZO o requerente MARCOS CEZAR SOUZA ALMEIDA, brasileiro, portador do RG nº 22.446.794-3 e CPF nº 116.803.928-24, a, pessoalmente ou por procurador, LEVANTAR o resíduo de benefício previdenciário de titularidade da *de cujus* ANGELA MARIA DE SOUZA ALMEIDA, NB 056651132/0, RG nº 91637971, falecida em 22/03/2015, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, servindo cópia da presente sentença, assinada digitalmente, como alvará judicial.

Partilha e prestação de contas deve ser feita extrajudicialmente.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 13 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA